



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 029 DE ___ DE ___ DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
3.541	19.10.09	<i>mf.</i>

Dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade de 120 para 180 dias para as servidoras da Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia ___ de ___ de 2009, aprovou Projeto de Resolução nº ___/2009, de autoria do vereador FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES, e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Ficam estendidos às servidoras da Câmara Municipal de Mococa a prorrogação da licença-maternidade, de 120 para 180 dias, prevista no art. 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, considerado o período como efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 4º No período de prorrogação da licença-maternidade a funcionária não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Mococa, através de rubrica própria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de outubro de 2009.

APROVADO

Em Discussão por S. FERNANDES

Sessão 04 / 12 / 2009

FRANCISCO CARLOS GABRIEL
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Vereador - PPS



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Resolução que encaminho a análise dos Nobres Pares desta Augusta Casa de Leis, objetiva prorrogar a licença-maternidade das servidoras do Poder Legislativo Municipal de 120 para 180 dias.

O amparo à maternidade possui amplo caráter social. Como primeira fonte de socialização da criança, o núcleo familiar deve ser preservado. É necessário que a mãe esteja integralmente disponível para os cuidados necessários ao bebê nos primeiros meses de vida.

Objetivando conceder a estas servidoras a convivência com seus filhos, nos seus primeiros meses de vida, solicitamos o apoio dos nobres vereadores, para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de outubro de 2009.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Vereador – PPS



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 1.417/2009.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 029/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de outubro de 2009.



FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1.417/2009.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 029/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: ____ / ____ / ____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____ / ____ / ____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson de Jesus

DATA DA NOMEAÇÃO: ____ / ____ / ____.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1.417/2009.

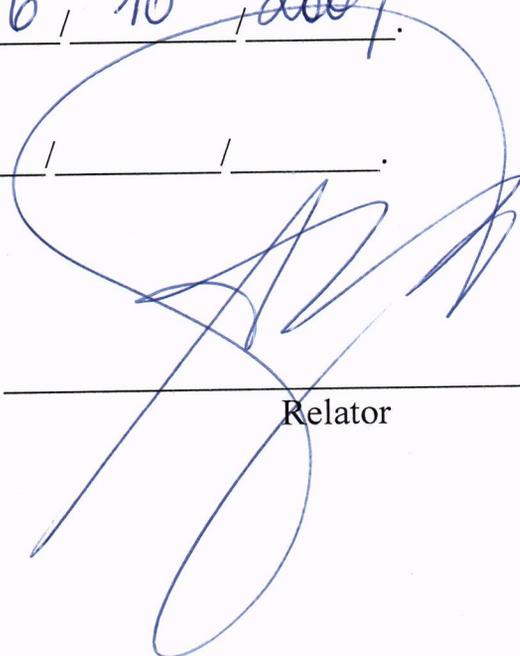
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 029/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 26 / 10 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: / / .



Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: Projeto de Resolução nº. 029/2009.

INTERESSADO: Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes.

ASSUNTO: Dispõe sobre a prorrogação da licença maternidade de 120 dias para as servidoras da Câmara Municipal.

RELATOR: Adilson Aparecido Guisso.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, cujo objetivo é prorrogar a licença maternidade de 120 para 180 dias para as servidoras da Câmara Municipal, inclusive para aquelas que adotarem ou obtiverem a guarda judicial para fins de adoção da criança, ao qual, neste período será mantida a remuneração integral.

A Lei nº11.770/2008, facultou as empresas a prorrogação da licença maternidade de 120 dias para 180 dias. Contudo, a referida Resolução esbarra em questões de suma importância, primeiro que é contrária ao interesse público, em segundo



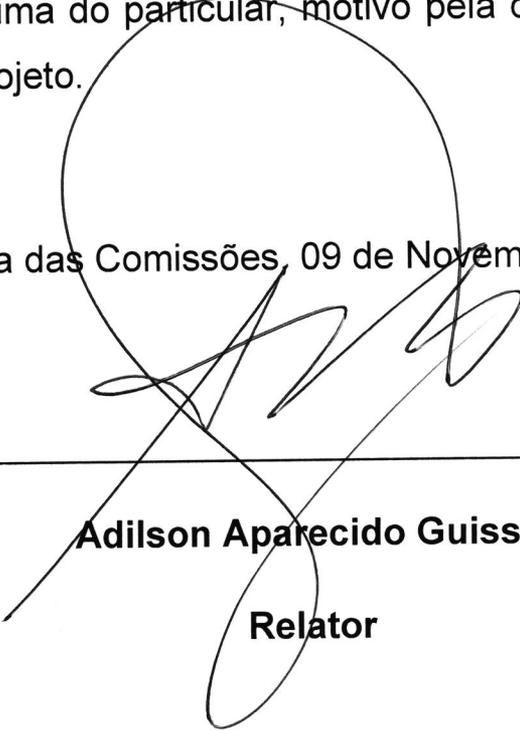
Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

que caracteriza renúncia de receita, haja vista que, os últimos 02 (dois) meses quem arca com os referidos encargos é o empregador.

Além do que, neste Poder Legislativo, conta atualmente com cerca de apenas 5 (cinco) servidoras, sendo que a prorrogação por mais 02 (dois) meses, afetaria o interesse público, sendo que na Administração Pública devemos sempre sobrepor o interesse público em cima do particular, motivo pela qual, me posiciono contrário ao referido projeto.

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 2009.



Adilson Aparecido Guisso

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.029/2009.

INTERESSADO :- VEREADOR FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES

ASSUNTO :- DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE DE 120 DIAS PARA AS SERVIDORAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

MEMBROS :- FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES E
JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO

Como membros da Comissão, após estudos sobre o assunto, manifestamos contrários ao parecer do relator, para sermos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Resolução nº.029/2009.

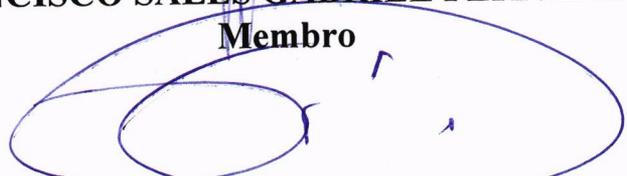
Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2009.



FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES

Membro



JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO

Membro